

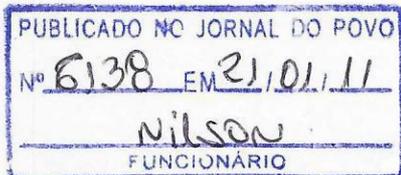
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

DECRETO Nº 1072/2011.



SÚMULA:- Concede Diárias à Servidores, nos termos dos Artigos 73, 74 e parágrafos, da Lei Complementar nº 010/92 “Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi”

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido diárias, para indenização de despesas de pousada e alimentação, aos Servidores efetivos lotados nas Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, no cargo de Motorista e seu acompanhante, no caso do transportado necessitar de monitoramento especial, que, a serviço, se afastar do município, em caráter eventual ou transitório, nos termos dos Artigos 73, 74 e parágrafos, da Lei Complementar nº 010/1992 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi.

Art. 2º - O valor da diária é fixado da seguinte forma:

- a- R\$. 149,00 (cento e quarenta e nove reais), por dia de afastamento e com pernoite fora do município.
- b- ½ (metade da diária), quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede e situar-se entre 251 e 350 km.
- c- ¼ (um quarto da diária), quando o afastamento situar-se entre 50 e 250 km.

Parágrafo único – Os valores das diárias serão atualizados mediante Decreto do Poder Executivo, pela variação do IPC, no mês de janeiro de cada ano..

Art. 3º - O servidor que receber diárias e não se afastar do município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no dia útil imediato.

Parágrafo único – Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, em igual prazo.

Art. 4º - As diárias serão concedidas mediante Requisição/Ordem de Serviço, assinada pelo respectivo Secretário, onde constará: dia e hora da saída; destino; data prevista para o retorno; a distância aproximada e se exigirá ou não pernoite fora do município; nome, RG e CPF do motorista e/ou, se for o caso, do acompanhante.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 535/2010, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2011.

PAÇO MUNICIPAL, 19 de janeiro de 2011.


CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal